



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 2.085, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

O Prefeito do Município de Miracema no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 5,60 %(cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionistas do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

**§ 1º** - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

**§ 2º** - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso Mínimo Nacional.

**Art. 2º** - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o presente dispositivo fica dispensado dos cálculos de impacto orçamentário financeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº da Lei nº 1.263, de 06 de agosto de 2009 da Lei nº 1.263, de 06 de agosto de 2009, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

**Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Abril 2023.**

**Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal**